

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2006**

*Projeto de Lei nº 7483, de 2006*

Altera o § 1º do art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para estender a isenção do despacho judicial à hipótese de assento consular de nascimento de filho de mãe ou pai brasileiro no exterior, antes da maioridade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46.** .....

§ 1º Será dispensado o despacho do juiz:

I – se o registrando tiver menos de doze anos de idade;

II – em caso de assento consular, se o registrando, nascido no exterior, tiver menos de dezoito anos de idade e for filho de mãe ou pai brasileiro.

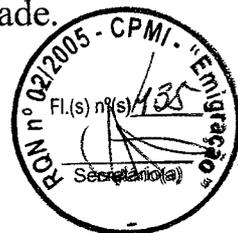
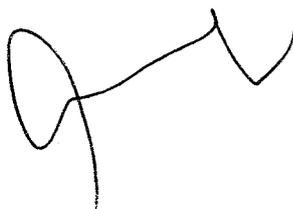
.....(NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 6.015 (Lei de Registros Públicos), de 31 de dezembro de 1973, prevê, em seu art. 46, que as declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do juiz competente do lugar de residência do interessado. Já o § 1º desse mesmo dispositivo dispensa o despacho do juiz se o registrando tiver menos de doze anos de idade.

Este projeto visa estender o benefício da isenção do despacho do juiz às hipóteses de assento consular de filho de mãe ou pai brasileiro nascido no exterior, se o registrando tiver menos de dezoito anos de idade.



A origem desta proposição decorre de dados e depoimentos colhidos pela *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração*, em visita a comunidades brasileiras no exterior, sobre a situação de muitos nacionais que não possuem documentos. Notou-se que muitos filhos de brasileiros no exterior, como os nascidos em colônias agrícolas no Paraguai, não foram registrados em consulado brasileiro, em geral por falta de informação.

Para essa situação específica, cabe destacar que o Consulado brasileiro em *Ciudad Del Este* (Paraguai) tem promovido campanhas itinerantes de registro. Entretanto, se o registrando possui entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com a Lei de Registros Públicos, a declaração de nascimento somente será obtida mediante despacho do juiz do local de sua residência.

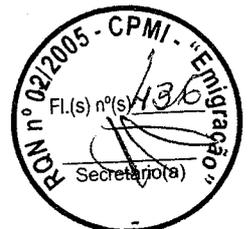
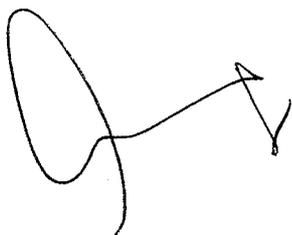
As condicionantes impostas pela Lei de Registro Públicos não relevam a situação dos brasileiros nascidos no exterior que, por negligência dos pais, não foram registrados e enfrentam fase da vida importante, do ponto de vista cívico (participação eleitoral, alistamento militar), sem documentos.

A fim de alterar tal situação, devem vir ao Brasil e enfrentar procedimento judicial custoso e lento, o que inviabiliza sua vidas, muitas vezes de recursos precários e com dificuldades legais de se manterem no Brasil o tempo necessário para obter o despacho judicial.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO,  
CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2, de 2005-  
CN, PARA APURAR OS CRIMES E OUTROS DELITOS  
PENAIIS E CIVIS PRATICADOS COM A EMIGRAÇÃO  
ILEGAL DE BRASILEIROS PARA OS ESTADOS UNIDOS  
E OUTROS PAÍSES, E ASSEGURAR OS DIREITOS DE  
CIDADANIA AOS BRASILEIROS QUE VIVEM NO  
EXTERIOR.



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2006

Altera o § 1º do art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para estender a isenção do despacho judicial à hipótese de assento consular de nascimento de filho de mãe ou pai brasileiro no exterior, antes da maioridade.

(continuação)

*João Magno*  
JOÃO MAGNO

*Wellington Saleado*  
WELLINGTON SALEADO

*Leonel Pavan*  
LEONEL PAVAN

*André Costa*  
ANDRÉ COSTA

*Romero Tuma*  
ROMERO TUMA

*Ney Soassuna*  
NEY SOASSUNA

*Augusto Botelho*  
AUGUSTO BOTELHO

*Sibi Machado*  
SIBI MACHADO

*Marcelo Priverla*  
MARCELO PRIVERLA

*Edison Loraão*  
SENADOR EDISON LORAÃO

*Dr. Helene*  
DR. HELENE

*Valdir Rupp*  
SENADOR VALDIR RUPP

*Takayama*  
TAKAYAMA

*Pablo Octávio*  
PABLO OCTAVIO

